

TCU não pode fazer controle de constitucionalidade, decide Moraes

O Tribunal de Contas da União não pode deixar de aplicar leis que entenda inconstitucionais, [decidiu](#) o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, em mandado de segurança. Segundo ele, embora cortes de contas estejam autorizadas a “apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público” pela Súmula 347 do STF, a “subsistência” do verbete, “obviamente, ficou comprometida” com a promulgação da Constituição, em 1988. A súmula é de 1963.

Rosinei Coutinho/SCO/STF



Permitir que órgão administrativo deixe de aplicar leis é deixar que eles façam controle de constitucionalidade, o que viola o princípio da separação de poderes, defende ministro Alexandre de Moraes.
Rosinei Coutinho/SCO/STF

A decisão, monocrática, é de dezembro de 2017. Depois, portanto, que o Plenário do Supremo autorizou “órgãos administrativos autônomos” a deixar de aplicar leis que avalie inconstitucionais. A decisão foi tomada em dezembro de 2016, na última sessão do ano, e o acórdão foi publicado em dezembro de 2017.

Na decisão, prevaleceu a tese da relatora, ministra Cármen Lúcia, para quem deixar de aplicar uma norma por entendê-la inconstitucional é diferente de declará-la inconstitucional. Órgãos de controle administrativo, conforme a ministra, têm o “poder implicitamente atribuído” de adotar essa prática. Entre esses órgãos, ela citou o Conselho Nacional de Justiça, o do Ministério Público e o Tribunal de Contas da União.

Para justificar sua decisão no mandado de segurança, Alexandre de Moraes cita tese defendida por ele no livro *Direito Constitucional*. “O exercício dessa competência jurisdicional pelo CNJ acarretaria triplo desrespeito ao texto maior, atentando tanto contra o Poder Legislativo, quanto contra as próprias competências jurisdicionais do Judiciário e as competências privativas de nossa Corte Suprema”, diz a obra, na página 563.

O ministro também cita diversos precedentes do STF, todos em mandado de segurança, todos anteriores à decisão do Plenário em que venceu a tese da ministra Cármen.

Bônus ineficientes



A decisão do ministro também acrescenta mais um ingrediente na briga em torno do "bônus de eficiência" pago a auditores fiscais. A verba foi criada em 2016 por meio de medida provisória para evitar a concessão de aumento salarial à categoria. É paga conforme as multas aplicadas pelos auditores aos contribuintes autuados.

O bônus vem sendo bastante criticado por especialistas por ter pouco a ver com eficiência, e muito com arrecadação. A decisão do TCU que motivou o mandado de segurança julgado pelo ministro Alexandre foi tomada em setembro e proibiu o pagamento da verba aos servidores inativos.

Pela regulamentação do bônus de eficiência, todos os auditores fiscais devem recebê-lo de acordo com o alcance das metas globais de produtividade da Receita Federal. E aí ele é pago a todos os auditores, conforme as peculiaridades de cada carreira.

O TCU proibiu o pagamento aos servidores inativos (aposentados ou afastados) por entendê-lo inconstitucional. O principal motivo é a não inclusão do desconto da contribuição para a previdência dos servidores no pagamento da verba. Para Alexandre de Moraes, o TCU não poderia ter deixado de aplicar a lei, já que não pode fazer controle de constitucionalidade.

A corte de contas não vem sendo simpática ao pagamento do bônus. Em relatório publicado em setembro de 2017, o TCU disse que o trabalho da Receita é ineficiente. Chegou a essa conclusão depois de ver que, mesmo diante de créditos de R\$ 205 bilhões e uma dívida ativa de R\$ 1,6 trilhão, o Fisco apresentou os piores resultados dos últimos três anos.

De acordo com o TCU, 90% dos servidores da Receita entrevistados contaram não ter conseguido aumentar sua capacidade de produção, apesar do pagamento do bônus. Ou seja, as fiscalizações vêm caindo, segundo o relatório da corte de contas.

A liminar foi concedida a pedido do sindicato dos auditores da Receita Federal, o Sindireceita, representado pelo advogado **Ibaneis Rocha**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

MS 35.410

Date Created

05/02/2018